



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RTR/ ASSESSORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA  
INTERNA

Cidade Universitária de Dourados - Caixa postal 351 - CEP: 79804-970  
67 3902-2368 / auditoria@uems.br

## NOTA TÉCNICA - ACAI n. 002/ACAI/2018

### Escopo:

*Propor recomendações à Diretoria de Registro Acadêmico diante de pedido de acesso a informação referente à lista de alunos egressos e dados pessoais.*

### Órgãos interessados na manifestação:

*Reitoria; Diretoria de Registro Acadêmico; Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.*

#### 1. Atribuições.

No uso das atribuições previstas no inciso III do art. Art. 11 do Decreto Estadual n. 14.879, de 13 de setembro de 2017<sup>1</sup>, submeto a presente Nota Técnica ao Magnífico Reitor com objetivo de subsidiá-lo para o exercício de suas atribuições de administrar, coordenar e fiscalizar as atividades da UEMS, e zelar pelo cumprimento da legislação em vigor nos termos dos incisos I e II do Art. 21 do Estatuto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.<sup>2</sup>

Após este breve introito, passo a relatar os seguintes eventos.

O Coordenador do Curso de Licenciatura em Química em Dourados, Professor Geraldo D. Matos, solicitou ao Diretor de Registro Acadêmico, Édson Cleiton Silva Escobar, acesso à **lista de alunos egressos** do Curso de Química, de 2011 a 2017, e **seus contatos**<sup>3</sup>.

1 Art. 11. Às Unidades Setoriais e Seccionais do Sistema de Controle Interno compete:  
(...)

III - receber, analisar, adotar providências e responder os pedidos de acesso à informação e as manifestações de ouvidoria encaminhadas por cidadãos, monitorando o cumprimento dos prazos e prezando pela qualidade das respostas, utilizando linguagem acessível, inclusiva e objetiva; (Art. 11, inc. III, do Decreto n. 14.879, de 13 de setembro de 2017. Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências).

2 Art. 21. São atribuições do Reitor: I - dirigir e administrar, coordenar e fiscalizar as atividades da UEMS e representá-la em juízo ou fora dele; II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor; (Art. 21, inciso I e II do Estatuto UEMS)

3 O conteúdo da solicitação foi assim formulado: “Prezados, temos uma aluna no Curso de Química Licenciatura desenvolvendo TCC sobre onde nossos egressos estão trabalhando hoje. É possível o DRA fornecer informações sobre quem são estes alunos e contatos? Caso positivo, solicito autorização para que a aluna ‘MAYARA CAMILA SOARES SANTOS’ tenha acesso à lista dos alunos egressos do curso de Química Licenciatura entre os anos de 2011 a 2017. A Aluna informou que já conversou com alguém do DRA sobre o assunto e pediram para que eu fizesse esta solicitação. Att, Prof Geraldo D Matos, Coordenador do Curso de Licenciatura em Química – Dourados, 3902-2686”



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RTR/ ASSESSORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA  
INTERNA

Cidade Universitária de Dourados - Caixa postal 351 - CEP: 79804-970  
67 3902-2368 / [auditoria@uems.br](mailto:auditoria@uems.br)

O pedido de acesso à informação não foi realizado pelo canal oficial e-SIC ([www.esic.ms.gov.br](http://www.esic.ms.gov.br)), mas por e-mail institucional do Coordenador do Curso de Química endereçado ao e-mail do Diretor de Registro Acadêmico. Este, por sua vez, reencaminhou o correio eletrônico ao e-mail [auditoria@uems.br](mailto:auditoria@uems.br).

Não obstante o pedido de acesso à informação não utilizar o canal oficial, o mesmo foi acolhido e analisado e, conseqüentemente, exarada esta nota técnica para informar aos gestores de informações públicas, ou pessoais, o conhecimento de critérios e a oportunidade da adoção de recomendações, abaixo dissertadas.

### 3. Critérios.

Com o advento da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, deu-se um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro, posto que ela ampliou a participação cidadã e o fortalecimento dos instrumentos de controle da gestão pública (BRASIL, 2011).

Batizada como Lei de Acesso à Informação Pública, veio regulamentar o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública ao estabelecer que o acesso à informação é a regra e o sigilo a exceção (BRASIL, 2011).

Com a mudança de paradigma busca-se mudar a cultura do segredo para a cultura do acesso, na qual: "os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade" (BRASIL, 2011, p. 13). Com aquele objetivo, a Lei Acesso à informação traz procedimentos para garantir ao cidadão o acesso a informações de seu interesse individual ou coletivo.

Em que pese aquilo, o Estado também produz, faz a guarda, organiza e gerencia informações da pessoal natural, ou seja, informações que não possuem conteúdo público. De outro modo, o poder público também dispõe de informações públicas nas quais é imprescindível a restrição de acesso para garantir a segurança da sociedade ou do Estado.

Assim, nos casos de informações públicas classificadas como sigilosas ou referentes a pessoa natural, o comportamento do agente público será excepcional, e visará a proteção da



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### RTR/ ASSESSORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

Cidade Universitária de Dourados - Caixa postal 351 - CEP: 79804-970  
67 3902-2368 / auditoria@uems.br

informação: “elas só podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei” (Brasil, 2011, p. 16).

No presente caso pode-se visualizar dois tipos de informações, uma pública e outra de natureza privada relativa a pessoa natural. Cada qual impõem distintas condutas quanto a restrição de acesso à informação.

O acesso aos nomes dos alunos matriculados e egressos da UEMS não possui restrição, logo, é pública<sup>4</sup> a lista dos nomes dos alunos graduados (egressos) do Curso de Química.

Por outro lado, o acesso aos dados pessoais, relativos a pessoa natural, é restrito. São assim considerados: o número do Registro Geral, o número Cadastro das Pessoas Físicas, o número de reservista, o endereço, o número do telefone (residencial, comercial, ou celular), o endereço de correio eletrônico. Por determinação legal, estas informações merecem, por parte do Estado, um tratamento transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Os critérios definidos para acesso às informações pessoais foram estabelecidos pela Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assim dispõe:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com **respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.**

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - **terão seu acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo **prazo máximo de 100 (cem) anos** a contar da sua data de produção, **a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e**

**II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.**

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

4 O Regimento Interno dos Cursos de Graduação assim dispõe: “Art. 181. A Colação de Grau da UEMS é o ato oficial, obrigatório, formal, **público** e solene, que certifica a conclusão de curso de graduação e confere grau ao formando.” (Resolução CEPE-UEMS n. 1.864, de 21 de junho de 2017).



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### RTR/ ASSESSORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

Cidade Universitária de Dourados - Caixa postal 351 - CEP: 79804-970  
67 3902-2368 / auditoria@uems.br

**§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:**

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

**II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;**

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

**§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.**

A partir da leitura do dispositivo acima, constata-se que o acesso às informações pessoais de aluno deverá ficar restrito aos servidores da Diretoria de Registro Acadêmico, os quais somente poderão repassar a terceiros quando a lei autoriza ou mediante termo de consentimento, o qual pode ser dispensado, e com isto, franqueado acesso às informações pessoais de aluno a pesquisador ou estatístico. Nesta hipótese, é vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem.

Em todo caso, deve ser seguindo um regulamento que estabeleça procedimentos para garantir o tratamento transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Assim sendo, não obstante ser possível franquear a pesquisadores o acesso às informações de aluno matriculado ou egresso para realização de pesquisa científica, os procedimentos para o tratamento e repasse destas informações exigem regulamentação.

Porém, no âmbito da UEMS, o art. 31 da Lei de Acesso a Informação não está regulamentado, fato este que obsta à Diretoria de Registro Acadêmico garantir tratamento



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RTR/ ASSESSORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA  
INTERNA

Cidade Universitária de Dourados - Caixa postal 351 - CEP: 79804-970  
67 3902-2368 / auditoria@uems.br

transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, quando repassa essas informações a terceiros. Conseqüentemente, ela está impedida de permitir o acesso a dados da pessoa natural do aluno (matriculado ou egresso) a pesquisador ou estatístico para o desenvolvimento de pesquisa científica ou estatística.

Em síntese, o acesso à lista de alunos egressos do curso de Química é irrestrito, por ser informação de natureza pública, podendo ser disponibilizada a pesquisador ou estatístico. No entanto, o acesso aos dados dos alunos, por ser de natureza privada, é restrito aos servidores da Diretoria de Registro Acadêmico, sendo vedado seu repasse a terceiros, mesmo que pesquisadores ou estatísticos, enquanto não sobrevier regulamento que garanta tratamento transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

#### **4. Recomendação.**

Por fim, no uso das competências previstas no inciso III do Art. 11 do Decreto n. 14.879, de 13 de setembro de 2017, esta Assessoria de Controladoria e Auditoria Interna RECOMENDA ao Magnífico Reitor *Fábio Edir dos Santos Costa*:

I – em atenção ao exposto no §5º do art. 31 da Lei de Acesso a Informações, constituir comissão com o objetivo de propor regulamento que estabeleça procedimentos para o tratamento transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, na hipótese de pesquisador e estatístico requerer o acesso a dados da pessoa natural de aluno matriculado ou egresso.

Submeto esta Nota técnica ao Magnífico Reitor, com cópias em formato PDF aos demais órgãos interessados.

Dourados, 9 de Abril de 2018.

Alender Max de Souza Moraes  
Auditor de Controle Interno  
Mat. 113.697-023

Débora Pereira Simões  
Ouvidora  
Mat. 126.714-021